

DENÚNCIA	7350
PROTOCOLO SICCAU	405.785/2016
DENUNCIANTE	C. E. da S. B.
DENUNCIADA	F. da R. F.
RELATOR	Noé Vega Cotta de Mello
DE	LIBERAÇÃO CED – CAU/RS Nº 057/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 21 de maio de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1°, da Resolução n° 104 do CAU/BR, o artigo 2°, inciso III, alínea 'b', da Resolução n° 30 do CAU/BR e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1°, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Noe Vega Cotta de Mello, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 405.785/2016, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010, e no item nº 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina.

Considerando o que previsto no art. 49, § 5°, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5° A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhálos imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

## **DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator.

2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;

Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 21 de maio de 2019.

RUI MINEIRO

Coordenador

NOÉ VEGA COTTA DE MELLO

Coordenador Adjunto

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro

112